

HORA DA ABERTURA: 09h30

LOCAL: www.gov.br/compras.

OBS: O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compraspara.pa.gov.br.

CONTATOS: (91) 3184-2529 / 3225-1012.

Belém/PA, 02 de junho de 2021.

Presidente da CPL/FISP

Protocolo: 663350

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através de seu Diretor, comunica que realizará licitação, na modalidade RDC, conforme abaixo descrito:

RDC Eletrônico nº 004/2021, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por item, regime de execução indireta, empreitada por preço global, valor total estimado sigiloso (Conforme Decreto Estadual nº 1974/2018, Art. 11, §3º).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de construção do quartel do 3º GBM.

Responsável pelo certame: Renata de Aviz Batista – CAP QOBM

Data de abertura: 28/06/2021, às 09h30 (horário de Brasília)

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 02 de junho de 2021

FABIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de despesas do FISP

Protocolo: 663229

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0592/2021-CGP/SEAP BELÉM, 31 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 0559/2021-CGP/SEAP, de 25/05/2021, publicada no DOE nº 34.596, de 27/05/2021, a qual instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 5920/2021.

Art. 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 5920/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor E.L.V.O. (Mat.: nº 57199944), lotado no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, acerca de inobservância ao disposto no Memorando nº 327/2020-CGPSEAP, haja vista as respostas divergentes ao solicitado pela Corregedoria Geral Penitenciária. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos art. 177, IV, VI, IX, "b", c/c art. 178, XIV, art. 190, XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU; Art. 3º – Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro, e ADRIANA FERAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo, membro;

Art. 4º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 5º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 663228

PORTARIA Nº 0593/2021-CGP/SEAP BELÉM, 31 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 0533/2021-CGP/SEAP, de 24/05/2021, publicada no DOE nº 34.594, de 25/05/2021, a qual instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 5910/2021.

Art. 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 5910/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.G.G.G. (Mat.: nº 5888995), lotado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III, acerca de omissão, desídia e conduta incompatível com os ditames do serviço público, bem como, tal conduta, protelando a apuração das supostas irregularidades ao tratamento recebido pelos PPLs dentro da Unidade. Sendo esta falta grave,

desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos art. 177, IV, VI, IX, "b", c/c art. 178, XIV, art. 190, XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU; Art. 3º – Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro, e ADRIANA FERAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo, membro;

Art. 4º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 5º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 663233

PORTARIA Nº 0596/2021-CGP/SEAP BELÉM, 31 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5856/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANTONIO RONALDO RODRIGUES DO CARMO, gerente de segurança, acerca de suposta conduta indevida, conforme relatado no Termo de Denúncia nº 103/2021-CGP/SEAP, de 09/04/2021. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, XI c/c art. 190, V, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que durante o curso processual ocorreu o encerramento do vínculo funcional do servidor acusado ANTONIO RONALDO RODRIGUES DO CARMO, conforme publicação no D.O.E. nº 34.588, de 19 de maio de 2021. Todavia, é válido ressaltar que a referida Comissão evidencia que, caso o ex-servidor em questão retorne ao quadro de servidores desta Secretaria, dar-se-á a continuidade da instrução processual.

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado com esta Secretaria.

Art. 2º – Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do senhor ANTONIO RONALDO RODRIGUES DO CARMO e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no D.O.E. nº 34.038, de 19/11/2019, em caso de retorno do ex-servidor ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para proceder na continuidade deste feito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 663388

PORTARIA Nº 0594/2021-CGP/SEAP BELÉM, 31 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5397/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor OLAVO GUIMARÃES ARAÚJO JÚNIOR, agente penitenciário lotado no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua, em atendimento à decisão judicial, em razão dos fatos narrados pela PPL JAYNE HANELLY LIMA MELO, durante a audiência de custódia, realizada no dia 04/02/2020. O servidor infringiu, em tese, os art.177, III e VI; 178, X c/c 190, IV, V, VIII, todos do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo pugnano pela recomendação de condenação do servidor acusado OLAVO GUIMARÃES ARAÚJO JÚNIOR, com aplicação de pena de SUSPENSÃO de 90 dias (noventa) dias em face deste, tendo em vista que o supracitado infringiu ao art.177, III e VI, art. 178, X c/c art. 190, IV, V e XIII, todos do RJU, uma vez que há indícios robustos de responsabilidade subjetiva em face do servidor acusado, em relação à inobservância dos deveres funcionais e ilícito penal passível de responsabilização, recaído em falta grave;

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar o Relatório Conclusivo e Recomendar ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor OLAVO GUIMARÃES ARAÚJO JÚNIOR pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no art.177, III e VI, art. 178, X c/c art. 190, IV, V e XIII, todos do RJU.

Art. 2º – Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU

Art. 3º – Encaminhar o presente processo ao Gabinete da Secretaria para análise e superior decisão.

Art. 4º – Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 5º – Após decisão do Sr. Secretário, dar ciência à Delegacia de Crimes Funcionais e ao Ministério Público do Estado para análise e ulterior providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 663383